



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

CONTRATO Nº007/2025-SECP/FMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº005/2025-SECP/FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **FJM TELECOM LTDA(NOXNET PROVEDOR)**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Távora s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.342.856/0001-10, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a **Sr^a. Catarina Fabia Tenório Ferro**, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada à Rua: Buenos Aires, nº 456 – Apto 402, Bairro Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP 55.296-260, inscrita sob o CPF nº 655.955.484-87 e RG 3.495.264 SDS/PE, e de outro lado, a empresa **FJM TELECOM LTDA(NOXNET PROVEDOR)**, inscrita no CNPJ. Nº **53.593.698/0001-62**, localizada na Rua Dom Manoel de Paiva, 315, - Heliópolis, Garanhuns - PE, Fone: (81) 4101-6969, e-mail: salviano@noxnetprovedor.com.br / contato@noxnetprovedor.com.br, neste ato representada pelo **Sr. José de Macena Salviano**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF nº **106.697.984-79**, carteira de identidade nº 7512145 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Joaquim Nabuco, nº44, Poço Comprido, Correntes/PE, conforme ato constitutivo da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024-FMS e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o **Registro de preços** para eventual e futura contratação de empresa do ramo dos serviços de internet, com comodato dos equipamentos necessários a instalação e execução dos serviços, suporte/assistência técnica, destinado a unidades de saúde da Rede de Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância Epidemiológica e demais unidades e serviços da secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde.
- 1.2. O contratado, registrado no CNAE 61.10-8-3, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2024 o qual foi vencedor :





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

SERVIÇOS DE INTERNET - Unidades de Saúde da Rede de Atenção Primária, Atenção Especializada, Vigilância Epidemiológica e demais setores e departamentos da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE VALOR POR PONTO DE ACESSO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	APRES	PERÍODO (12 MESES)	QUANT. PONTO S (LINK)	VALORES	
					UNIT. (R\$) (MENSAL) POR PONTO	TOTAL (R\$) ANUAL POR PONTO
01	66 pontos de acesso a Internet 300Mbs, com comodato de equipamentos necessários à instalação e execução dos serviços, suporte/assistência técnica, destinado a unidades de saúde da rede de atenção primária, atenção especializada, Vigilância Epidemiológica e demais setores e departamentos da Administração Pública, através do Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE.	Mês	12	66	55,55	666,50
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DOS 66 PONTOS (R\$)					43.995,60	

LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

ENDEREÇO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS/PE		
LINKS	UBS	ENDEREÇO
1	ALUÍZIO PINTO	RUA ISMAEL TINÔ E SILVA, 900, ALOÍSIO PINTO
2	BOA VISTA I	RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, 121, BOA VISTA
3	BELA VISTA I	RUA MÁRIO NOTARO, S/N, COHAB-3
4	BELA VISTA II	RUA ABDENAGO REVOREDO, S/N, COHAB-3
5	BOA VISTA II (MUNDAÚ)	RUA 14, S/N, BOA VISTA
6	BOA VISTA III	RUA CURITIBA, 400, BOA VISTA
7	BRASÍLIA I	RUA CAPITÃO PEDRO RODRIGUES, 830, MAGANO
8	BRASÍLIA II	
9	COHAB I	RUA J, Nº 574 (POR TRÁS DO TERMINAL DE ÔNIBUS DA SÃO CRISTÓVÃO).
10	COHAB II – I	RUA MANOEL LUXUOSA, S/N, COHAB-2
11	COHAB II – II	RUA ULISSES GUIMARÃES, COHAB 2
12	COHAB II – III	RUA VALDIR MANSUR, S/N, COHAB-2
13	ESTIVAS	SÍTIO ESTIVAS, ZONA RURAL
14	HELIÓPOLIS I	AV. OLIVEIRA LIMA Nº 20 (IMINENTE INAUGURAÇÃO)
15	HELIÓPOLIS II	RUA AUGUSTINHO BRANCO, S/Nº, HELIÓPOLIS
16	INDIANO I	RUA ANTÔNIO DOS PRAZERES, S/N



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

17	INDIANO II	RUA LUIS BORGES, 41
18	INDIANO III	RUA ABÍLIO CAMILO VALENÇA, 470, HELIÓPOLIS
19	IRATAMA	DISTRITO DE IRATAMA, ZONA RURAL
20	JARDIM PETRÓPOLIS	RUA EPITÁCIO COIMBRA, 729
21	JOSÉ MARIA DOURADO	RUA DEP. PLÍNIO DE ARRUDA, S/N
22	LIBERDADE	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 258, LIBERDADE
23	MAGANO I	RUA SERRA BRANCA, MAGANO
24	MAGANO II	RUA SÃO LUIZ, 152, MAGANO
25	MAGANO III	RUA SERRA BRANCA, MAGANO
26	MANOEL CAMELO	RUA MICHEL ZAIDAN, 40, FRANCISCO SIMÃO DOS SANTOS FIGUEIRA
27	MANOEL XÉU	RUA DAS GARDÊNIAS, 01, MANOEL XÉU
28	MASSARANDUBA	RUA MARIA DE NAZARÉ, N° 135, HELIÓPOLIS
29	MIRACICA I	DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
30	MIRACICA II	SÍTIO MOCHILA, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
31	MIRACICA III	SÍTIO CRUZ, DISTRITO DE MIRACICA, ZONA RURAL
32	PACS CENTRO	RUA MIGUEL FIGUEIREDO, 110, CENTRO
33	PACS BOA VISTA	RUA PROF. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, 473 BOA VISTA
34	PARQUE FÊNIX 1	RUA SEBASTIÃO PAES DE MELO, S/N, HELIÓPOLIS
35	PARQUE FÊNIX 2	
36	VIANA E MOURA	RUA MARIA ANUNCIADA, DOM HELDER CÂMARA, VIANA E MOURA
37	SÃO JOSÉ	RUA DOM MÁRIO VILAS BOA, SÃO JOSÉ
38	SÃO PEDRO	DISTRITO DE SÃO PEDRO, ZONA RURAL
39	SÍTIO JARDIM	SÍTIO JARDIM, ZONA RURAL
40	VILA DO QUARTEL	RUA CAETÉS, S/N°, HELIÓPOLIS
41	SÃO JOSÉ 2 *	RUA BARÃO DE NAZARÉ - SÃO JOSÉ
42	SÃO PEDRO 2 *	A SER INAUGURADO
43	BELA VISTA 3 *	A SER INAUGURADO
ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
PONTOS DE ACESSO		ENDEREÇO
44	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AV. PEDRO CAVALCANTE, 325, HELIÓPOLIS
45	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	AV. PEDRO CAVALCANTE, 325, HELIÓPOLIS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

46	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF	RUA DAVID JORGE RODRIGUES, S/N, COHAB-II
47	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	AV. DJALMA DUTRA, 201, HELIÓPOLIS
48	SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - SAD	AV. AGAMENON MAGALHÃES, 31, HELIÓPOLIS
49	PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO - PNI	RUA JOÃO ALVES DE LIMA, S/N, COHAB-II
50	CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA	RUA MATO GROSSO, 24, BOA VISTA
51	CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL - CCA	RUA BERNADETE PENANTE, LOT. MANOEL CAMELO
52	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	AV. IRGA, S/N, COHAB-II
53	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - 24H - CAPS III	RUA MANOEL ALVES MACHADO, S/N - COHAB-II
54	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ÁLCOOL E DROGAS - CAPS-AD	RUA Pe. AGOBAR VALENÇA, 336, HELIÓPOLIS
55	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - INFANTIL - CAPS-I	RUA Pe. AGOBAR VALENÇA, 228, HELIÓPOLIS
56	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA I	RUA DO SOL, 85, COHAB-I
57	RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA II	AV. AGAMENON MAGALHÃES, 31, HELIÓPOLIS
58	TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD	RUA JOAQUIM TÁVORA, 135, HELIÓPOLIS
59	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CELL	RUA JOÃO ALVES DE LIMA, S/N, COHAB-II
60	PROGRAMA MEDICAMENTOS EM CASA	WALDOMIRO GOMES, S/Nº, NO BAIRRO FRANCISCO FIGUEIRA COHAB II
PRÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE - AV. OLIVEIRA LIMA, 341, HELIÓPOLIS - GARANHUNS/PE		
PONTOS DE ACESSO		SERVIÇO





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

61/62	TÉRREO - 2 PONTOS	SETOR FINANCEIRO, SETOR DE PROTOCOLO
63	1 ANDAR - 1 PONTO	SETOR DE RH, SETOR DE TRANSPORTE, SETOR DE PLANEJAMENTO
64/65	2 ANDAR - 2 PONTOS	SETOR ADMINISTRATIVO, COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA, E-SUS
66	3 ANDAR - 1 PONTO	SETOR DE REGULAÇÃO

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 6º, XVII da Lei 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Sustentabilidade:





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- a) A CONTRATADA obedecerá aos critérios de gestão ambiental estabelecidos nas legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, visando a melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos;
- b) A CONTRATADA deverá Implementar políticas para o descarte apropriado de equipamentos eletrônicos e lixo eletrônico.

3.1.2 Requisitos da Contratação:

- a) Serviço dedicado de acesso à Internet por link contratado, livres para uso pela Contratante com velocidade de no mínimo 300 Mbps, sendo download e upload simétrico;
- b) Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.
- c) Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.
- d) A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.
- e) Após 1 (um) ano de ativação, será facultado, à Contratante, solicitar ativação de novos links de acesso à Internet, respeitando sempre o quantitativo máximo permitido, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda, não gerando ônus a contratada;

3.1.3 Garantia de banda

3.1.4 Disponibilidade

- a) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela Contratada ou por ferramenta do PMG – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.
- b) A contratada deverá disponibilizar uma estrutura de rede de cabeada em fibra optica interligando a sede (FIBRA) do município aos distritos de, com rede já construídas nas localidades ou a construir no prazo de 6 meses a contar da assinatura do contrato de licitação.
- c) Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.
- d) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções
- e) Na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

3.1.3 Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à Internet.

a) Das Instalações

- a.1) A Contratada realizará a instalação do link de acesso à Internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste instrumento.
- a.2) A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da Contratada.
- a.3) A contratada deverá fornecer o acesso (fibra óptica e rádio) para Unidades de Saúde.

b) Das Configurações

- b.1) A Contratada será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do link de acesso à Internet.

c) Das Manutenções

- c.1) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- c.2) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- c.3) Contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces do link de acesso à Internet instalado.

e) Tempo de Reparo

- e.1) A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à Internet no local que realizou a abertura do chamado em até 12 (doze) horas após a notificação do problema, devendo restabelecer os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

f) Fornecimento de equipamentos e acessórios

- f.1) Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento do link PMG – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- 1. Cabos e adaptadores:
- 2. Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à Internet;
- 3. Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- 4. Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica

- f.2) Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente LAN da Contratada. Este





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

equipamento deve operar em 110/220V;

3.1.4 Das Garantias Dos Serviços

a) Os Serviços Ofertados Devem Ter Os Seguintes Requisitos Técnicos:

- a.1) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) sem nenhum ônus adicional para a PMG – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
- a.2) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do PMG – PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS.
- a.3) Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados na PMG e ficar ativos na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- a.4) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na resolução nº 272/2001 da Anatel;
- a.5) A Contratada deverá disponibilizar um ou mais números telefônicos e e-mail para contatos de suporte e atendimentos técnicos.
- a.6) A contratada deverá disponibilizar também suporte técnico local para chamados para atendimentos.

3.1.5 Da Execução e Acompanhamento dos Serviços.

- a) Para implantação, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, um cronograma de instalação dos serviços, de comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do seu respectivo contrato, para providenciar as instalações, serviços e materiais necessários para início da prestação do serviço de link de dados para acesso à internet.
- c) O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso se ocorrer mudança de endereço da unidade de saúde ou serviço;
- d) O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- e) A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento será feita mediante solicitação formal;
- f) A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar remanejamentos após a instalação de qualquer Link de acesso, condicionadas a um estudo de viabilidade realizado pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 43.995,60** (quarenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e com recibo em anexo;
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
- 6.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

6.8 A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

6.9 De acordo com o Decreto Municipal nº 030/2023 e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.

6.10 De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;

6.11 É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;

6.13 As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

6.14 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.16 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.19. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.20. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.21. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.22. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei 4325/2016.

6.23. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº 2110/2022 dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste instrumento, bem como as prestações dos serviços e a execução do instrumento contratual;
- 2) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto;
- 3) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- 4) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, as execuções dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1) Prestar os Serviços de acordo com as normas previstas neste Instrumento, bem como no convocatório e seus anexos;
- 2) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Instrumento, Instrumento Convocatório e seus anexos;
- 3) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações;
- 4) Solucionar os defeitos em até 24 (vinte e quatro), a partir da abertura do chamado técnico por parte da Coordenação do serviço solicitante;
- 5) Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços nas Unidades de Atenção Especializada e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde do Município, devendo arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços;
 - b) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- c) Seguros, regularização e encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros;
- d) Custo operacional da prestação dos serviços.
- 6) Responsabilizar-se pela vistoria dos equipamentos, sobretudo das condições de segurança;
- 7) Proceder à imediata substituição do equipamento que fornece o link de internet por outro equivalente quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços apresentar defeito;
- 8) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos ou subcontratados;
- 9) A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a CONTRATADA, encarregada de prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.
- 10) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços aqui contratados, devendo disponibilizar os links do objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento dos mesmos.
- 11) A CONTRATADA, sempre que necessitar realizar manutenções preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de performance na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a CONTRATANTE com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 12) A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 2 (duas) horas após aberto o chamado de assistência técnica.
- 13) Os equipamentos necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela CONTRATADA, em forma de comodato, caso seja necessário. Serão considerados tais equipamentos, como roteadores, modems, switches e semelhantes, não serão considerados como equipamentos para comodato cabos, fios, adaptadores de conexão, conectores, plugs e demais itens de instalação.
- 14) A CONTRATADA deverá fornecer meios de contato, para Suporte/Assistência Técnica de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central, sejam números de atendimento, e-mails, ou atendimento via whatsapp.

- 15) Ao final de cada serviço realizado, a CONTRATADA deverá encaminhar para a CONTRATANTE, ficha ou equivalente de serviço realizado, devidamente assinado pela pessoa responsável do setor onde foi realizado o serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	401 - APOIO GERENCIAL E TECNOLÓGICO PARA A PROMOÇÃO DO MODELO DE GE
Ação:	2.2272 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4002 – SECRETARIA EXECUTIVA
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1001–GESTÃO DO SUS
Ação:	2.2427 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	1002 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2280 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS 102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012)

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2430 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	1003 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação:	2.2290 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 – MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 133 – MSC - 1.621.0000 - RECURSOS DO SUS GOVERNO ESTADUAL 120 – MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
Programa:	1004 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Ação:	2.2293 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO COMPLEXO FARMACÊUTICO MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2299 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2302 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNI MUNICIPAL
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade Gestora:	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS
Órgão Orçamentário:	4000 – SECRETARIA SAÚDE
Unidade Orçamentária:	4003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Sub-Função:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Programa:	1005 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ação:	2.2433 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
Elemento:	3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
Recursos:	102 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA PARA A SAÚDE (LC Nº 141/2012) 120 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Contratante, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15.2 A gestão do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Contratante, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

18.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

18.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

18.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

18.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

18.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS

18.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

21.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo- se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 19 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
CPF Nº 655.955.484-87
SECRETÁRIA DE SAÚDE**

CONTRATADA:

**FJM TELECOM LTDA(NOXNET PROVEDOR)
CNPJ. Nº 53.593.698/0001-62
JOSÉ DE MACENA SALVIANO
CPF Nº 106.697.984-79
REPRESENTANTE LEGAL**

